



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco “02” – Ed. Maria Ramos Parente – 70.070-928 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)
(ALTERAÇÃO DA L.O Nº 044/2007 - IBRAM)

N. 113/2008-A
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando para atividade de **EXPLORAÇÃO DE AREIA QUARTZÍTICA**, requerida por **BRACAL – BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA**, CNPJ: 37.111.010/0001-04, objeto do **Processo n.º 190.001.160/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE AREIA QUARTZÍTICA está licenciada para a **FAZENDA RAFAELA – DF-440, KM 12, LOTE 120 – RA V – SOBRADINHO/DF**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: União Federal

Nome do licenciado: BRACAL – Brasília Calcário Agrícola Ltda.

Substância mineral licenciada: Areia Quartzítica (areia rosa)

Área licenciada: 28,1012 ha

Cota limite (nível da base de cava): 1.072,5m

Responsável técnico: Geólogo Henrique Gomes Libério – CREA 139/D – PI

Autorização de registro de licença do DNPM: nº 861.272/2003

Delimitação da poligonal licenciada: 1 (8261120 N/ 207615 E), 2 (82861120 N/ 207350 E), 3 (8261076 N/ 207336 E), 4 (8260244 N/ 207336 E), 5 (8260220 N/ 207723 E), 6 (8260335 N/ 207501 E), 7 (8260397 N/ 207507 E), 8 (8260432 N/ 207600 E), 9 (8260441 N/ 207723 E), 10 (8260519 N/ 207723 E), 11 (8260549 N/ 207667 E), 12 (8260632 N/ 207641 E), 13 (8260723 N/ 207722 E), 14 (8261048 N/ 207722 E).

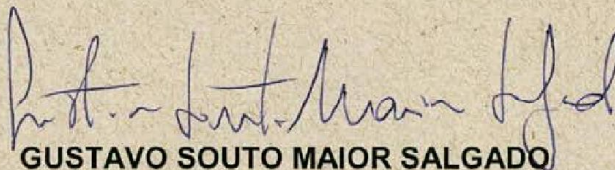
1. Atualizar placa na estrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número do processo de licenciamento no IBRAM, o número da Licença de Operação, o número da Autorização de Registro de Licença do DNPM e o bem mineral que é explorado, em 30 (trinta) dias;
2. A área a ser explorada deverá ser mantida sob vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas, bem como deposição de entulho e/ou lixo;
3. A profundidade máxima para a exploração de areia quartzítica, não deve ultrapassar a cota limite de 1.072,5 m. Não será permitida a exploração além desses limites;
4. A área licenciada deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 01 (hum) metro acima do solo;
5. As faixas de exploração deverão ser devidamente demarcadas com piquetes pintados de amarelo, com 01 (hum) metro acima do solo;
6. **Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.** A empresa deverá disponibilizá-los e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso. Este IBRAM deverá ser informado semestralmente das ocorrências ou não de acidentes;

7. Deverão ser apresentados relatórios **trimestrais**, que conterão as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas Condicionantes, Exigências e Restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como maquinário e pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume do material explorado;
8. No desenvolvimento da exploração mineral, atividade a ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser adotada uma estratégia de lavra que maximize o aproveitamento do minério. Assim, deverão ser seguidos os métodos de lavra e beneficiamento constantes do Relatório de Controle Ambiental – RCA/Plano de Controle Ambiental – PCA;
9. Deverão ser construídos canais de drenagem, bacia, valetas preventivas e “bigodes” para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava e nas vias por onde trafegam as máquinas envolvidas na exploração, a fim de evitar a formação de processos erosivos. No caso de ocorrer a exudação do lençol freático, o fato deverá ser imediatamente comunicado a este IBRAM;
10. Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem de águas pluviais, de forma a prevenir processos erosivos ao longo das vias de circulação interna do empreendimento;
11. Realizar a recuperação de focos erosivos nas vias de circulação interna e de acesso a cava em exploração, **no prazo de até 30 (trinta) dias**;
12. **Fica proibida qualquer atividade de exploração mineral em área situada em zona de uso agropecuário 1 – ZUA 1, conforme Lei nº. 1.149, de 11 de julho de 1996**;
13. Deverá ser proibida a permanência ou trânsito de pessoas não autorizadas nas áreas de lavra, beneficiamento, estocagem de produtos e deposição de rejeitos e estéril;
14. Estabelecer e informar área para deposição de rejeitos e estéril dentro da poligonal concedida pelo GRPU, a qual deverá ser aprovada e liberada por este Órgão Licenciador, **no prazo de 30 (trinta) dias**;
15. As áreas liberadas para deposição de rejeitos e estéril deverão ser dotadas de dispositivos que visem à retenção de materiais carregados pelas águas pluviais e de sistema de drenagem previamente à sua utilização;
16. Fica proibida a deposição de rejeitos e/ou estéril fora da área liberada para este fim;
17. Durante a estação seca, o interessado deverá providenciar a aspersão d'água nas vias de circulação interna, bem como nas vicinais de acesso ao areal (**com periodicidade mínima de 3 [três] vezes ao dia**), de forma a minimizar o efeito da poeira sobre os habitantes locais;
18. Apresentar relatórios **anuais** que comprovem que a aspersão d'água nas vias de acesso ao local;
19. Instalar balança rodoviária com calibração de 35 (trinta e cinco) toneladas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**. Fica proibido o tráfego de caminhões com o peso superior a 35 (trinta e cinco) toneladas;
20. Deverá ser realizada a manutenção das vicinais de acesso ao areal, com o aumento do nível das estradas, que devido o intenso tráfego de veículos pesados, estas foram rebaixadas em 50 (cinquenta) centímetros, desobstrução das bacias e bigodes existentes para escoamento das águas pluviais, **no prazo de 90 (noventa) dias**;
21. O interessado ficará responsável pela recuperação da área degradada pela atividade mineradora. Tal recuperação deverá seguir, rigorosamente, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, a ser complementado e apresentado a este IBRAM, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, bem como ser acompanhada por técnico habilitado;
22. A camada de solo superficial (40cm) e a serrapilheira, removidas em função da exploração do minério, deverão ser estocadas em leiras ao redor das faixas de exploração, para serem utilizadas na recuperação da área minerada;
23. Deverão ser conservadas as Áreas de Proteção Permanente – APPs a sudeste da poligonal licenciada, conforme consta na Planta SICAD nº 106 apresentada. Uma área com raio de 50m em torno de nascentes d'água, bem como uma faixa de 30m de mata ciliar a partir das margens dos cursos d'água observados, segundo Resolução CONAMA nº 303/2002;
24. Apresentar proposta de Compensação Ambiental a ser avaliada por este Instituto, em consonância ao disposto no Decreto nº. 6.848/2009, **no prazo de 60 (sessenta) dias**;

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 113/2008-A TERÁ VALIDADE ATÉ 20 DE AGOSTO DE 2012, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.



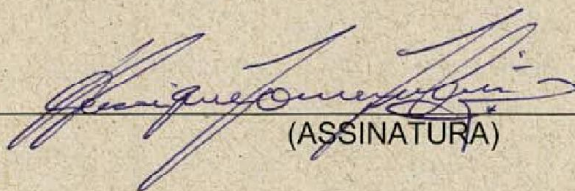
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 113/2008-A, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.


(ASSINATURA)

HENRIQUE GOMES LIBERATO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

25. Todo o efluente líquido com características de esgoto doméstico deverá ser disposto em fossas sépticas devidamente dimensionadas;
26. Entrega, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO, contemplando os parâmetros de óleo e graxas;
27. Realizar manutenção periódicas nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAOs, conforme orientação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
28. O óleo existente no SAO deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
29. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação);
30. O cano instalado na área de armazenagem das embalagens deverá ser obstruído, ou então interligado ao sistema de caixas separadoras de água e óleo, **no prazo de 10 (dez) dias**;
31. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental Preliminar, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis – VOC e BTEX no solo, a jusante da área de manutenção de máquinas e equipamentos, onde se verificou contaminação por óleo diesel e seus derivados, **no prazo de 90 (noventa) dias**;
32. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil, gerados durante a instalação da área de manutenção de máquinas e veículos, na área de abastecimento;
33. Recolher e destinar adequadamente as sucatas presentes na área, próxima ao escritório, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informando a este IBRAM o local de deposição final;
34. **É proibida a queima de qualquer tipo de resíduos a céu aberto**;
35. É proibido o armazenamento de óleo diesel e seus derivados em local não apropriado, de forma a evitar o derramamento destes diretamente no solo;
36. Novas frentes de lavra e expansão da cava em exploração, só poderão ser abertas, **após Autorização específica** a ser emitida por este Órgão e com a comprovação de **recuperação das áreas** localizadas fora da área atualmente licenciada;
37. **Deverão ser cumpridos todos os prazos estabelecidos nesta Licença, sob pena de nulidade da mesma**;
38. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
39. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
40. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/1989, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença**;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.